**AUTÓGRAFO Nº 169/2026**
**REF. AO PROJETO DE LEI Nº 180/2026**

***"Institui a Semana Municipal do Nascituro e da Mãe Gestante no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São Pedro e dá outras providências."***

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a Semana Municipal do Nascituro e da Mãe Gestante, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 8 de outubro (Dia do Nascituro).

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Nascituro e da Mãe Gestante passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São Pedro.

**Art. 3º** - A Semana instituída por esta Lei tem como objetivos fundamentais:

**I** – Conscientizar a população sobre a importância da proteção integral da vida humana desde a concepção;
**II** – Valorizar a maternidade e promover o acolhimento humanizado das gestantes no âmbito do município;
**III** – Promover a conscientização sobre a importância do acompanhamento pré-natal precoce, completo e contínuo nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
**IV** – Estimular ações de saúde mental, apoio psicológico e assistência social para mães gestantes e puérperas, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social;
**V** – Divulgar e incentivar os direitos da gestante e do recém-nascido previstos na legislação vigente.

**Art. 4º** - Durante a Semana Municipal do Nascituro e da Mãe Gestante, o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais competentes, em especial as de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá promover ações como:

**I** – Palestras, rodas de conversa, seminários e campanhas educativas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e centros comunitários sobre pré-natal, aleitamento materno e cuidados infantis;
**II** – Iluminação e ornamentação temática de prédios e monumentos públicos em alusão à data;
**III** – Atividades de integração comunitária e campanhas de arrecadação de itens de enxoval e higiene para gestantes em situação de vulnerabilidade social;
**IV** – Homenagens e reconhecimentos públicos a profissionais da saúde e entidades assistenciais que se destacarem na assistência materno-infantil na cidade de São Pedro.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, conselhos municipais e instituições de ensino.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 11 de novembro de 2026.

**Adriano Vitor de Oliveira**
**Presidente**

**Luciano Mazzonetto**
**1º Secretário**